

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

INFORMATIVO Nº 01/2017 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, republicada em 24/02/17 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, vem atualizar as INFORMAÇÕES relativas ao cenário das contratações temporárias neste Estado, já objeto de Informativo anterior de nº 01/2016-CGC/MPC-PA, datado de 28/09/2016 e publicado no site deste Órgão em 07/10/2016.

CONSIDERANDO o contínuo aumento do número de contratações de servidores temporários tramitando neste Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados do relatório estatístico divulgado através do Informativo nº 01/2016 desta Corregedoria Geral de Contas;

CONSIDERANDO a recente disseminação de Processos Seletivos Simplificados (PSS) em diversos órgãos da administração pública estadual para admissão de servidores temporários no Estado do Pará;

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

CONSIDERANDO a constatação de que os referidos processos seletivos somente propagarão ainda mais o número de servidores temporários no exercício de funções finalísticas dos órgãos estaduais;

CONSIDERANDO que permanecem desatendidas as obrigações assumidas através dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC celebrados entre os Órgãos Estaduais contratantes e o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que é dever do MPC/PA promover o cumprimento e a guarda da Constituição e das leis vigentes, fiscalizando sua execução e requerendo providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Corregedoria-Geral de Contas, a prestação de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições junto aos demais órgãos da Administração Superior deste *Parquet*;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

I – Editar o presente INFORMATIVO, nos termos do Relatório abaixo e anexos ora inclusos, cuja finalidade é atualizar os Membros deste MPC/PA acerca da evolução dos dados estatísticos relativos aos processos de registro de admissão de pessoal temporários em nosso Estado e externar a preocupação em que o cenário atual ganhe disfarçada sustentação legal através dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) que já vem sendo realizados por grande parte das repartições estaduais.



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

INFORMATIVO Nº 01/2017

Como já divulgado anteriormente, o Informativo nº 01/2016 prestou-se a levantar dados relativos aos processos de registro de admissão de pessoal temporário tramitados neste *Parquet* no período de Janeiro a Agosto/2016, de modo que a atualização de tais informações até Dezembro do mesmo ano tornou-se uma necessidade a ser considerada, daí redundando o propósito desta iniciativa complementar.

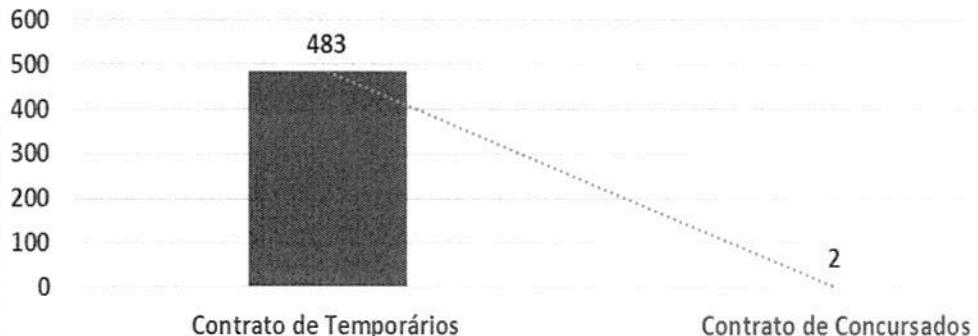
Assim é que, procedendo-se a atualização do levantamento estatístico anteriormente apresentado por este *Parquet*, constatou-se que, durante todo o ano de 2016, tramitou neste Órgão Ministerial um total de 485 processos (100%) envolvendo ingresso de pessoal, dos quais 483 (99,59%) versaram sobre admissão de temporários e somente 2 processos (0,41%) cuidaram de acesso pela via de concurso público.

Verificou-se, ainda, que os 483 processos envolvendo contratações precárias, compreenderam admissão significativa e relevante de 4.913 servidores temporários, ao passo que os dois únicos processos relativos ao ingresso de pessoal através de concurso público abrangeram somente 49 concursados:

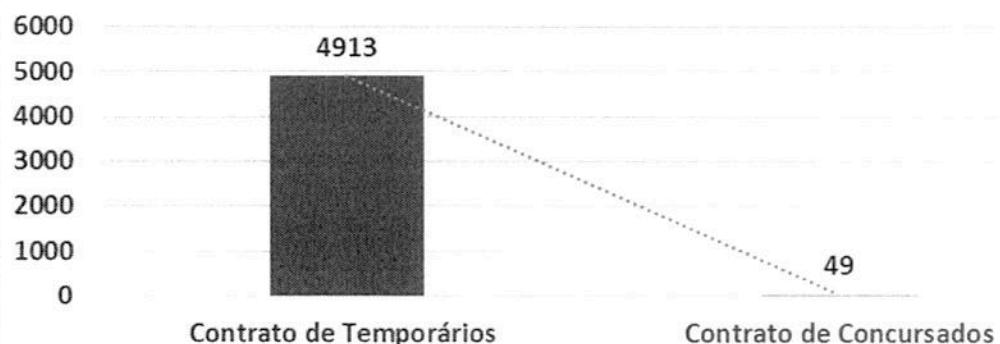
Assunto	Quantidade	%		Interessados	%
Contrato de Temporários	483	99,59%		4913	99,01%
Contrato de Concursados	2	0,41%		49	0,99%
Total de processos	485	100%		4962	100%

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Processos envolvendo Contrato de Temporários x Contrato de Concursados



Interessados



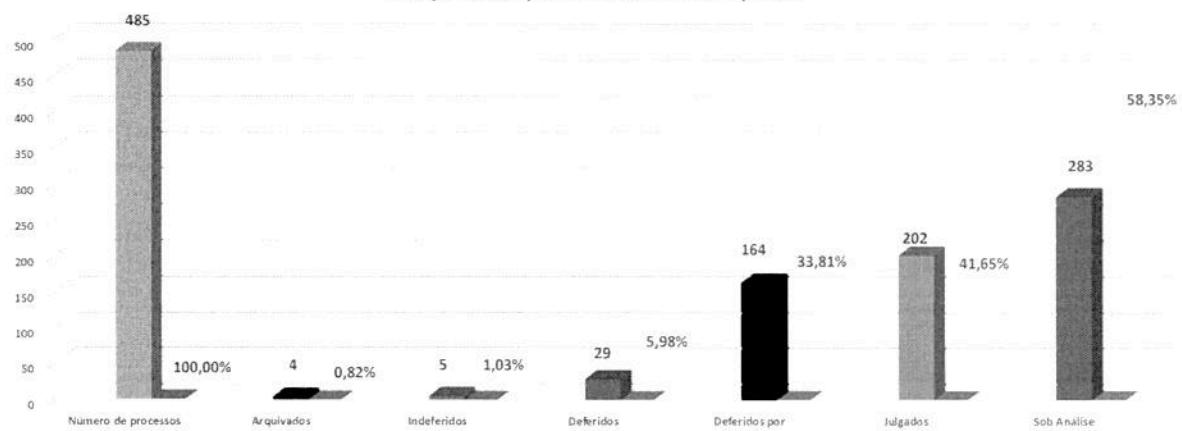
Tais dados foram levantados com base nas informações detidas pela Secretaria deste Órgão e pelo sistema de gerenciamento de processos adotado pelo TCE/PA (SISGED).

Com base nesses elementos foi possível se aferir, também, que, do total dos 485 processos (100%) de admissão de pessoal tramitados neste *Parquet*, 202 processos (41,65%) já foram a julgamento por parte da Corte de Contas Estadual, dos quais significativos 164 processos (33,81%) mereceram o registro do ato **por excepcionalidade** e 29 processos (5,98%) tiveram o registro deferido sem quaisquer ressalvas:

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

	Quantidade	%
Número de processos	485	100,00%
Arquivados	4	0,82%
Indeferidos	5	1,03%
Deferidos	29	5,98%
Deferidos por excepcionalida	164	33,81%
Julgados	202	41,65%
Sob Análise	283	58,35%

Situação dos 485 processos de Admissão de pessoal



Esse cenário somente confirma a continuidade da inversão da ordem jurídica em nosso Estado no que diz respeito ao sucessivo preenchimento de cargos efetivos por temporários, num verdadeiro ciclo vicioso à margem da lei, sob o distorcido fundamento de “necessidade temporária e excepcional interesse público” consubstanciada na “*falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais*”, conforme vêm sendo justificadas as contratações temporárias, na grande maioria das vezes, pela quase totalidade dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deste Estado.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Registre-se, aliás, que referida hipótese de exceção, consistente na *"falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais"*, conforme descrita no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, já é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.673, protocolizada em 14/03/2017, pela Procuradoria-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, exatamente por conter preceito genérico e excessivamente abrangente, contrariando, assim, o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 88, que exige concurso público para provimento de cargos e empregos públicos, não conferindo ao legislador ordinário ampla liberdade para enumerar os casos suscetíveis de contratação temporária.

Esse grave desvirtuamento tem sido ainda mais encorajado com o advento do novel Decreto de nº 1.627/2016, editado pelo Governo do Estado e publicado no DOE/PA de 19/10/2016, que, com suposto amparo no art. 36 da Constituição Estadual de 1989, disciplinou o processo seletivo simplificado na contratação de temporários, como se tal providência pudesse outorgar alguma chancela ao ato.

Não obstante a edição do aludido Decreto atender a uma das necessidades recorrentemente externadas por essa Corte de Controle em vários processos de admissão de pessoal, exatamente em prestígio ao próprio Princípio da Impessoalidade que deve nortear os atos administrativos no âmbito deste Estado, o mesmo não se presta, nem de longe, a conferir legalidade às intermináveis contratações temporárias.

Primeiramente porque evidente a sua inconstitucionalidade formal, pois, segundo nosso entendimento, não foi observada a espécie normativa adequada para o caso, já que produzido sem a observância do processo legislativo próprio, violando, assim, os Princípios da Reserva Legal, bem como o da Separação dos Poderes.

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

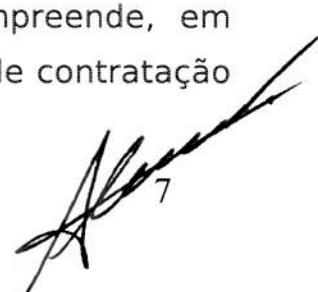
Some-se a isso o fato de que a recente edição do Decreto nº 1.627/2016 constitui mais uma tentativa dos gestores públicos em contornar a necessidade de se fazer concurso público nos termos do que é exigido constitucionalmente, exibindo-se como mais um mecanismo para dar perpetuidade às contratações temporárias, desta vez oriundas de prévia realização de processo simplificado, como se tal seleção tivesse o condão de satisfazer a regra geral do ingresso de servidores pela via do concurso público.

O mecanismo torna-se ainda mais sem sentido quando se verifica que as formalidades e custos despendidos para sua realização, - alguns inclusive demandando contratação de empresas especializadas na seleção de pessoal, precedidas de procedimentos licitatórios, - são semelhantes aos exigidos para a realização de um concurso público nos termos da lei.

E a gravidade do problema exibe-se maior na medida em que já se visualiza a realização de processos seletivos com a equivocada denominação de concurso público e expressa menção de admissão de servidores efetivos, o que, no futuro, certamente favorecerá os contratados a pretensão de pleitearem direitos próprios daqueles.

Isso porque, observa-se um crescimento vertiginoso dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) em detrimento da instituição do Concurso Público.

Referido Decreto vem surtindo múltiplos e adversos efeitos, na medida em que, mediante simples acompanhamento diário das publicações constantes dos veículos de comunicação oficiais, já se percebe uma clara disseminação de processos seletivos simplificados não só no âmbito estadual, como também municipal, os quais vêm sendo realizados em cadeia por quase todos os Órgãos deste Estado e dos Municípios que o comprehende, em demonstração cabal do desvirtuamento da regra constitucional de contratação por meio de concurso público.



7

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

Através dos dados coletados, verificou-se que, até a presente data, já foram realizados no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará, pelo menos 32 (trinta e dois) Processos Seletivos Simplificados (PSS) com a oferta de 2.598 (duas mil, quinhentas e noventa e oito) vagas, em diversos cargos e funções, inclusive em atividades finalísticas daquelas instituições.

Também com base nas informações coletadas, verificou-se que foram realizados em 10 (dez) Prefeituras Municipais do Estado do Pará 12 (doze) Processos Seletivos Simplificados, ofertando 217 (duzentas e dezessete) vagas em vários cargos e funções, além de outros processos cuja quantidade de vagas a serem preenchidas não foi informada.

Estes levantamentos foram produzidos tendo como base os dados disponibilizados no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, bem como mediante informações contidas – quando disponibilizadas – em sítios na internet dos respectivos entes da Administração Pública Estadual e Prefeituras Municipais do Estado do Pará.

A repercussão gerada pelo mencionado Decreto Estadual apresenta-se ainda mais preocupante, diante da possibilidade de se pretender conferir futura efetividade a esses servidores temporários atualmente arregimentados por meio desses processos seletivos.

A adoção da seleção simplificada, além de constituir mais um veículo para a perpetuação das contratações temporárias, satisfazendo apenas a questão da impensoalidade, termina por favorecer a prática de outras irregularidades, ainda mais gravosas, por parte de alguns gestores públicos, que estão se aproveitando desse subterfúgio para atribuírem ao processo seletivo mais que singelo, de natureza franciscana, o rótulo de “concurso

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

público”, além de admitirem expressamente a condição de servidores “efetivos” aos temporários recrutados.

Da forma como os processos seletivos vêm sendo realizados, - na grande maioria, compostos apenas de entrevista pessoal e entrega de currículo, não comprovando qualquer habilitação para o exercício do cargo a ser preenchido, - a contratação temporária, que, até então, era precária, inevitavelmente passará a ter ilegal e indesejada natureza permanente e estável, extirpando definitivamente o correto meio de provimento a cargo ou emprego público.

Como dito, essa lamentável conduta já é uma realidade, como facilmente se extraí, por exemplo, do Processo Seletivo Simplificado realizado, em 19/06/2016, pela Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, através do Edital nº 01/2016 – PSPS/PM-MDA/PA, publicado no DOE/PA em 12/07/2016, para preenchimento de 23 (vinte e três) vagas para o cargo Agente Comunitário a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde. No caso citado, o titular daquela Municipalidade, ao homologar o resultado final da seleção por meio da edição do Decreto nº 064/2016, além de atribuir ao mero processo seletivo simplificado o rótulo de “concurso público”, conferiu aos temporários escolhidos a condição expressa de “servidores efetivos”:

“PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

DECRETO Nº 064/2016

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REALIZADO
PELO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

.....
.....

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 001/2016-PSPS/PM-MDA/PA, para o preenchimento de vagas aos Cargos de ACS - Agentes Comunitários de Saúde, para ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Medicilândia/PA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, à vista do relatório apresentado pela Comissão acompanhante do processo seletivo, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão e da lista final de classificação." Grifos nossos.

Desta forma, patente está a total ilegalidade e desfiguração do precário Processo Seletivo Simplificado, demonstrando um caminho tortuoso e suscetível de disseminação de contratação de pessoal fora do rito legal e constitucional que é o concurso de provas ou de provas e títulos, e com efeitos ainda mais graves, qual seja, o absurdo e ilegal reconhecimento de ingresso de servidores em caráter efetivo, sem a devida realização de concurso público nos termos da lei vigente.

Diante da realidade apresentada, esta Corregedoria-Geral reforça a necessidade de uma atuação ministerial que clame pela realização de concurso público para investidura de pessoal em cargos permanentes, evitando-se a utilização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) como instituto "legal" para tal finalidade.

Belém (PA), 21 de março de 2017.


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

Procurador :

Felipe Rosa Cruz

Atos de Admissão de Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2011/53.161-7	2013/52.908-1										
2	2013/52.842-0	2013/52.962-7										
3	2013/52.864-6											
4	2013/52.917-2											
5	2013/52.919-4											
6	2013/52.929-6											
7	2013/52.943-4											
8	2013/52.946-7											
9	2013/53.152-7											
10	2013/53.353-3											
11	2013/53.446-7											
12	2013/53.602-1											
13	2013/53.603-2											
14	2013/53.612-3											
15	2013/53.613-4											
16	2014/50.333-4											
17	2015/50.851-5											
18												

Julgamento pelo TCE/PA	Quantidade	%
Deferidos	3	15,79%
Deferidos por excepcionalidade	15	78,95%
Indeferidos	0	0,00%
Sob Análise	1	5,26%
Arquivado	0	0,00%
Total de processos	19	100,00%

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	19	100,00%	320	100,00%
Contrato de Concursados	0	0,00%	0	0,00%
Total de processos	19	100%	320	100%

Procurador :**Antonio Maria Filgueiras Cavalcante****Atos de Admissão de Pessoal**

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1			2013/53.452-5			2014/50.987-3	2011/50.130-0	2014/50.426-8	2015/50898-9	2013/51130-4	2013/52059-7	2016/51017-0
2			2013/53.566-3			2014/51.026-0	2014/50.994-2	2016/50.488-1	2016/50296-6	2014/50262-6	2016/50642-4	
3			2014/50.552-2			2015/51.251-2	2015/51.941-0	2016/50.489-2	2016/50523-9	2014/50829-1	2016/50968-1	
4			2015/50.520-0			2015/51.421-2		2016/50.915-0	2016/50926-2	2014/51013-6	2016/51021-7	
5			2015/50.658-6			2016/50207-0		2016/50.939-7	2016/50972-8	2015/517560		
6			2015/50.903-0			2016.50.275-1	2016/51.025-0	2016/50979-4	2016/50037-0	2016/50996-5	2016/50272-9	
7			2015/51.423-4			2016/50.327-7				2016/50998-7	2016/51234-7	
8			2016/50.073-4			2016/50.347-0						
9						2016/50.450-9						
10						2016/50.610-7						
11						2016/50.627-5						
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												

Julgamento pelo TCE/PA		Quantidade	%
Deferidos		1	2,04%
Deferidos por excepcionalidade		10	20,41%
Indeferidos		0	0,00%
Sob Análise		38	77,55%
Arquivado		0	0,00%
Total de processos		49	100,00%

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	49	100,00%	409	100,00%
Contrato de Concursados	0	0,00%	0	0,00%
Total de processos	49	100%	409	100%

Procurador :

Atos de Admissão de Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2013/52.763-2	2013/51.025-4	2013/53.620-3		2006/52.686-6	2013/53.526-6		2014/50.124-6	2012/51023-7	2013/51444-8	2016/50300-7	2016/50867-0
2	2013/52.813-6	2013/52.432-8	2015/50.623-6		2015/51.368-3	2015/50.309-0		2014/50.668-2	2016/50914-9	2014/50465-4	2016/50970-6	2016/51022-8
3	2013/52.815-8	2013/52.920-8	2015/50.648-4		2015/51.415-4	2015/51.223-9		2016/50.263-8	2016/50924-0	2014/50826-9	2016/51268-6	
4	2013/52.885-0	2013/53.462-7	2015/51.422-3		2016/50.260-5	2015/51.245-4		2016/50.565-8	2016/50938-6	2015/51755-0	2016/51272-2	
5	2013/53.608-7	2013/53.623-6	2015/51.490-4		2016/50.551-2	2015/51.397-8		2016/50.597-5	2016/50971-7	2016/50242-3		
6	2015/50.192-4	2013/53.630-5	2015/51.874-5		2015/51.405-2	2016/50.594-2		2016/50.885-0	2016/50991-0	2016/50273-0		
7	2015/50.652-0	2014/51.720-4	2016/50.071-2			2016/50.269-3		2016/51.026-1	2016/50997-6	2016/51145=7		
8						2016/50.516-0			2016/50999-8			
9						2016/50.669-4			2016/51008-0			
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												

Julgamento pelo TCE/PA			Quantidade	%
Deferidos			5	7,46%
Deferidos por excepcionalidade			23	34,33%
Indeferidos			1	1,49%
Sob Análise			38	56,72%
Arquivado			0	0,00%
Total de processos			67	100,00%

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	66	98,51%	730	98,78%
Contrato de Concursados	1	1,49%	9	1,22%
Total de processos	67	100,00%	739	100%

Procurador :

Atos de Admissão de Pessoal
Guilherme Sperry

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2013/51.419-7	2013/50.015-9	2013/53.240-6		2014/50.129-2	2013/52.172-7	2014/50.125-9	2014/50.669-3	2014/51.796-2	2012/51.306-4	2016/50492-8	
2	2013/51.963-4	2013/52.744-0	2013/53.266-5		2015/51.675-0	2013/52.280-0	2014/51.164-9	2016/50.055-2	2016/50.715-4	2014/501263-1	2016/50033-6	
3	2013/52.838-4	2013/52.800-1	2013/53.334-0		2016/50.302-9	2015/50.613-4	2016/50.667-2	2016/51.000-2	2016/50901-4	2015/51928-2		
4	2013/52.844-2	2013/52.821-6	2013/53.627-0		2016/50.453-1	2015/50.885-4	2016/51.024-0	2016/51.024-0	2016/50912-7	2016/50247-8		
5	2013/52.856-6	2013/53.321-6	2013/53.644-0		2016/50.490-6	2015/51.410-0		2016/50964-8	2016/50338-0			
6	2013/52.313-6	2014/50.093-7	2015/50.350-0		2016/50.632-2	2015/51.413-2		2016/50974-0	2016/51144-6			
7	2013/53.315-8	2015/50.664-4	2015/50.526-6			2015/51.784-4		2016/50976-1	2016/51150-4			
8	2013/53.319-1		2016/50.267-1			2016/50.271-8			2016/5014-8	2016/51240-5		
9	2013/53.445-6		2016/50.268-2			2016/50.291-1			2016/51027-2			
10	2013/53.564-1						2016/50.548-7					
11	2013/53.605-4											
12	2013/53.611-2											
13	2013/53.615-6											
14	2013/53.638-2											
15	2015/50.629-1											
16												
17												
18												

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%	Julgamento pelo TCE/PA	Quantidade	%
Contrato de Temporários	73	100,00%	906	100,00%	Deferidos	9	12,33%
Contrato de Concursados	0	0,00%	0	0,00%	Deferidos por excepcionalidade	34	46,58%
Total de processos	73	100%	906	100%	Indeferidos	0	0,00%
					Sob Análise	27	36,99%
					Arquivado	3	4,11%
					Total de processos	73	100,00%

Procurador : Patrick Bezerra

Atos de Admissão de Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2012/50.097-0	2013/52.778-9	2013/51.151-9	2013/53.090-0	2015/50.571-1	2013/50.852-5	2012/50.475-5	2014/50.666-0	2016/50994-3	2016/51265-3	2016/50494-0	2016/51023-9
2	2012/51.552-5	2013/52.782-5	2013/51.896-0	2014/50.411-1	2015/51.372-0	2013/51.538-2	2013/51.986-0	2016/50.075-6				2016/50631-1
3	2013/52.123-9	2013/53.071-7	2013/51.901-1	2015/50.765-8	2015/51.416-5	2014/51.106-0	2014/51.094-1	2016/50.645-7				2016/51010-4
4	2013/52.851-1	2013/53.316-9	2013/53.057-9	2015/51.659-0	2016/50.261-6	2015/51.439-1	2016/50.668-3	2016/50.941-1				2016/51275-5
5	2013/52.916-1	2013/53.448-9	2014/50.434-8	2015/51.672-8	2016/50.546-8	2016/50.210-6	2016/50.199-2					
6	2013/52.941-2	2013/53.606-5	2015/50.243-9	2016/50.069-8		2016/50.251-4						
7	2013/52.963-8	2015/50.616-7	2015/50.344-2	2016/50.262-7		2016/50.319-7						
8	2013/52.979-5		2015/50.882-1			2016/50.566-9						
9	2013/52.985-3		2016/50.330-2			2016/50.593-1						
10	2013/53.075-0					2016/50.671-9						
11	2013/53.151-6											
12	2013/53.154-9											
13	2013/53.308-9											
14	2013/53.346-4											
15	2013/53.626-9											
16	2014/50.123-7											
17												
18												

	Julgamento pelo TCE/PA	Quantidade	%
Deferidos		4	5,71%
Deferidos por excepcionalidade		29	41,43%
Indeferidos		1	1,43%
Sob Análise		36	51,43%
Arquivado		0	0,00%
Total de processos		70	100,00%

Assunto	Quantidade	Interessados	%
Contrato de Temporários	70	100,00%	668
Contrato de Concursados	0	0,00%	0
Total de processos	70	100%	668

Procurador : Stephenson Vicker

Atos de Admissão do Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2010/52.165-1	2013/52.996-6	2014/50.672-9	2013/53.420-8	2015/51.247-6	2015/51.838-1	2014/50.664-9	2013/53.061-5	2013/52.296-7	2014/50.663-8		
2		2013/53.565-2	2015/50.481-0	2015/51.403-0	2016/50.216-1		2016/50.103-4	2016/50.049-5	2013/52.694-6	2016/50.969-2		
3		2014/50.555-5	2015/50.622-5	2016/50.278-4	2016/50.305-1		2016/50.645-7	2016/50.911-6	2014/51.166-0	2016/51.267-5		
4		2014/50.670-7	2015/50.751-2	2016/50.643-5			2016/50.686-5	2016/50.996-0	2015/50.344-2	2016/51.286-8		
5		2014/51.595-6	2015/51.482-4	2016/50.664-0			2016/50.942-2	2016/50.997-2	2015/51.887-0			
6		2015/50.519-7	2015/51.873-4				2016/50.984-1	2016/50.982-0	2016/50.255-8			
7		2015/50.524-4	2016/50.074-5					2016/50.993-2	2016/50.644-6			
8		2015/50.631-6	2016/50.416-7					2016/50.997-6	2016/51.151-5			
9		2016/50.256-9						2016/51.031-9				
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												

Julgamento pelo TCE/PA		Quantidade	%
Deferidos	2	3,70%	
Deferidos por excepcionalidade	14	25,93%	
Indeferidos	1	1,85%	
Sob Análise	37	68,52%	
Arquivado	0	0,00%	
Total de processos	54	100,00%	

Assunto	Quantidade	Interessados	%
Contrato de Temporários	54	100,00%	494 100,00%
Contrato de Concursados	0	0,00%	0 0,00%
Total de processos	54	100%	494 100%

Procurador : Della Barbosa Maia

Atos de Admissão de Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2011/52.629-7	2013/52.437-2	2013/53.099-8	2014/50.432-6	2013/53.460-5	2006/52.061-1	2014/50.673-0	2014/50.112-4	2010/52275-6	2013/52698-0	2016/50629-7	2016/50496-1
2	2012/50.229-4	2013/52.783-6	2014/50.409-7	2014/50.659-1	2015/51.403-0	2014/50.173-6	2016/50.772-2	2015/50.567-4	2015/50612-3	2014/50012-1	2016/5106-8	2016/51018-1
3	2012/51647-0	2013/52.949-0	2014/50.436-0	2015/51.419-8	2015/51.427-8	2015/50.888-7	2016/50.773-3	2016/50.576-0	2016/50285-3	2014/50818-9	2016/51142-4	
4	2013/51.895-9	2013/52.955-8	2014/50.438-1	2015/51.587-1	2016/50.308-4	2015/51.194-0	2016/50.949-9	2016/50.640-2	2016/50306-2	2016/51299-2		
5	2013/51.979-1	2013/53.063-7	2014/50.650-3	2015/51.669-2	2016/50.595-3	2015/51.326-4	2016/50.983-0	2016/50.9825-1	2016/50936-4			
6	2013/52.371-1	2015/50.058-0	2014/51.353-1	2016/50.027-9	2016/50.665-0	2016/50.292-2	2016/51.002-4	2016/50965-9	2016/51013-7			
7	2013/52.863-5	2015/50.178-6	2015/50.840-2	2016/50.108-9		2016/50.513-7		2016/50981-9	2016/51146-8			
8	2013/52.871-5		2015/51.641-1			2016/50.567-0			2016/51016-0	2016/51251-8		
9	2013/52.940-1		2016/50.328-8			2016/50.584-0			2016/51030-8			
10	2013/52.944-5											
11	2013/52.954-7											
12	2013/52.964-9											
13	2013/53.352-2											
14	2013/53.562-0											
15	2015/50.246-1											
16	2015/50.437-6											
17												
18												

Julgamento pelo TCE/PA		Quantidade	%
Deferidos	4	4	4,65%
Deferidos por excepcionalidade	20	20	23,26%
Indeferidos	1	1	1,16%
Sob Análise	61	61	70,93%
Arquivado	0	0	0,00%
Total de processos	86	86	100,00%

Assunto	Quantidade	% Interessados	%
Contrato de Temporários	85	98,84%	95,13%
Contrato de Concursados	1	1,16%	4,87%
Total de processos	86	100%	100%

Procurador : Stanley Botti

Atos de Admissão de Pessoal

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	2013/52.436-1	2013/51.024-3	2013/53.406-0		2013/53.094-3	2013/51.850-7	2013/53.333-0	2014/50.448-3	2013/52.354-0	2013/51.692-0	2016/50633-3	2016/51032-0
2	2013/52.788-0	2013/52.966-0	2013/53.622-5-A		2015/51.182-6	2015/50.896-7	2014/50.674-0	2016/50.451-0	2015/50566-3	2013/51738-8	2016/50992-1	
3	2013/52.881-7	2013/52.969-3	2014/50.048-2		2015/51.514-6	2015/51.323-1		2016/50.591-0	2015/50611-2	2014/51110-6	2016/51233-6	
4	2013/53.447-8	2014/50.138-3	2015/51.660-4		2016/50.574-9	2015/51.395-6		2016/50.925-3	2016/50497-2	2016/50288-6	2016/51285-7	
5	2014/51.588-7	2014/50.452-0	2016/50.070-1		2016/50.716-5	2016/50.215-0		2016/50.940-0	2016/50913-8	2016/50569-1		
6		2015/50.352-2	2016/50.072-3			2016/50.270-7		2016/51.001-3	2016/50923-0	2016/51143-5		
7		2015/50.646-2	2016/50.266-0			2016/50.274-0			2016/50973-9	2016/51148-0		
8		2016/50.245-6	2016/50.297-7			2016/50.304-0			2016/50975-0	2016/51149-0		
9						2016/50.639-9				2016/51028-3		
10						2016/50.662-8						
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												

Julgamento pelo TCE/PA		Quantidade	%
Deferidos		1	1,49%
Deferidos por excepcionalidade		19	28,36%
Indeferidos		1	1,49%
Sob Análise		45	67,16%
Arquivado		1	1,49%
Total de processos		67	100,00%

Assunto	Quantidade	Interessados	%
Contrato de Temporários	67	100,00%	604
Contrato de Concursados	0	0,00%	0
Total de processos	67	100%	604

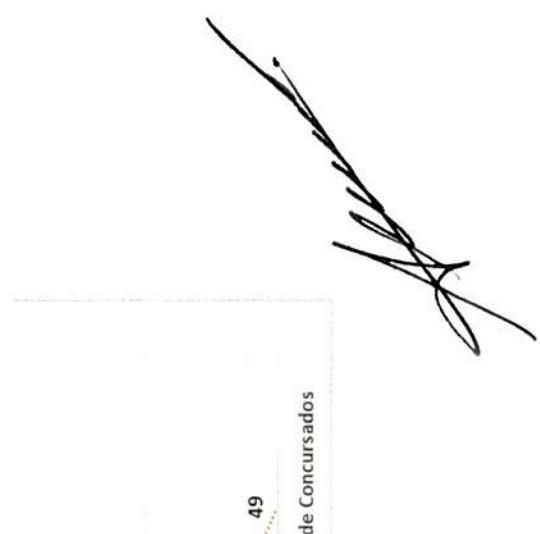
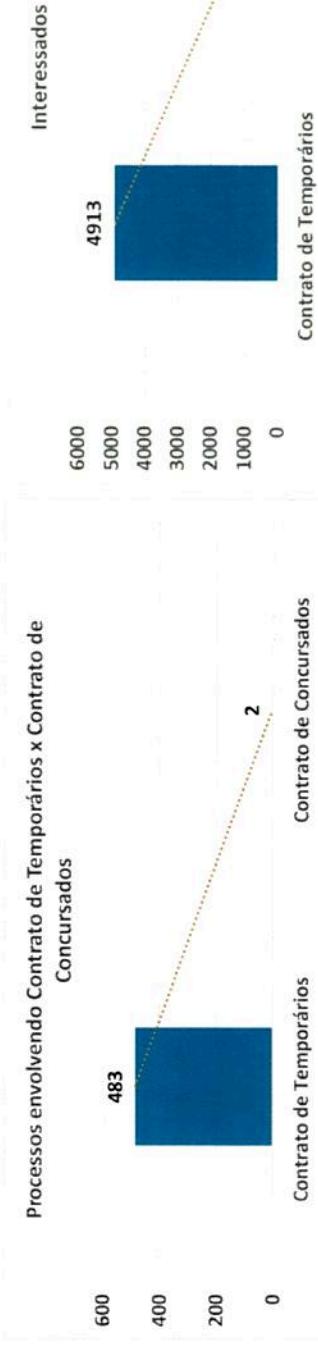
ANEXO I

Processos conclusos "Ato de Admissão de Pessoal" - mês a mês - 2016

Mês	Materia	Dr. Felipe	Dr. Antônio	Dra. Silaine	Dr. Guilherme	Dr. Patrick	Dr. Stephenson	Dra. Della	Dr. Stanley	Total
Janeiro		17			15	16		16		64
Fevereiro	Ato	2		7	7	7	1	7	5	36
Marco				9	9	9	9	9	8	53
Abrial	de	8	7			7	8	7	8	45
Maio			6	6	5	5	5	6	5	33
Junho	Admissão	11	9	10	10	10	3	9	10	62
Julho		3		3	4	1	1	3	3	17
Agosto	de	6	7	4	5	5	6	6	6	40
Setembro		8	9	9	1	9	9	9	9	54
Outubro	Pessoal	8	7	8	1	8	8	8	8	48
Novembro		4	4	2	4	4	4	4	4	26
Dezembro		1	2		1	1	2	1	1	7
	Total	19	49	67	73	70	54	86	67	485

Processos conclusos - Ato de Admissão de Pessoal - Total - 2016

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	483	99,59%	4913	99,01%
Contrato de Concursados	2	0,41%	49	0,99%
Total de processos	485	100%	4962	100%



ANEXO II

Número de processos	Quantidade	%
Arquivados	485	100,00%
Indeferidos	4	0,82%
Deferidos	5	1,03%
Deferidos por excepcionalidade	29	5,98%
Julgados	164	33,81%
Sob Análise	202	41,65%
	283	58,35%

Situação dos 485processos de Admissão de pessoal



ANEXO III

Processos de Admissão de pessoal julgados pelo TCE em 2016

Processos Julgados pelo TCE/PA - 2016	Quantidade	%
Arquivados	4	1,98%
Indeferidos	5	2,48%
Deferidos	29	14,36%
Deferidos por excepcionalidade	164	81,19%
Total	202	100,00%

Processos de Admissão de pessoal julgados pelo TCE em 2016



ANEXO IV

PROCESSOS TRAMITADOS EM 2016						
Ano de origem do processo	Quantidade Total de Processos	Contrato de Concursados		Contrato de Temporários		
		Quantidade	Interessados	Quantidade	Interessados	
2006	2	0	0	2	199	
2007	0	0	0	0	0	
2008	0	0	0	0	0	
2009	0	0	0	0	0	
2010	2	1	40	1	114	
2011	3	0	0	3	83	
2012	7	0	0	7	33	
2013	127	1	9	126	1915	
2014	53	0	0	53	459	
2015	89	0	0	89	655	
2016	202	0	0	202	1455	
Total	485	2	49	483	4913	

Quantidade Total de Processos

